



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.866.501/0001-67

LEI Nº 448/2025

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento e autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos com instituições privadas para disponibilização de Cartão de Benefício com margem consignada em folha aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento por servidores públicos municipais e autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos com instituições privadas, administradoras de Cartão de Benefício aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, por meio de cartão de benefício com desconto em folha de pagamento.

Capítulo I
Da consignação em Pagamento

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000



PREFEITURA DE
MOGEIRO
CIDADE DO DESENVOLVIMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.866.501/0001-67

Art. 2º - Os servidores públicos municipais poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma a ser regulamentada por Decreto.

Parágrafo único - O total de consignações facultativas de que trata o caput deste artigo não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, que poderá ser descontado automaticamente de remuneração, de soldo ou de benefício previdenciário, para fins de pagamento de operações de crédito, observado que:

I - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e

II - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

Art. 3º - A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas, e;

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000



PREFEITURA DE
MOGEIRO
CIDADE DO DESENVOLVIMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.866.501/0001-67

Art. 4º - É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

Art. 5º - O valor total mensal a ser descontado na folha de pagamento do servidor público municipal, decorrente da utilização do Cartão de Benefício, não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) da sua remuneração líquida mensal, respeitando-se as normas gerais de consignação.

Parágrafo único - O valor da consignação será descontado mensalmente, até a quitação total do valor utilizado.

Art. 6º - Não serão cobrados juros dos servidores públicos municipais aderentes ao programa por consequência das operações provenientes da utilização do Cartão de Benefício.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente, regulamentar os procedimentos operacionais, administrativos e técnicos necessários à execução desta Lei.

Art. 8º - A instituição executora será responsável pela implantação, gerenciamento e manutenção do sistema do Cartão de Benefício, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000



PREFEITURA DE
MOGEIRO
CIDADE DO DESENVOLVIMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.866.501/0001-67

Gabinete do Prefeito Constitucional de Mogeiro, Estado da Paraíba, 24 de novembro de 2025.



ANTONIO JOSE FERREIRA
GABPRE
Assinante
***.199.644-**
Data: 25/11/2025 10:16:13 -03:00

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Constitucional

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000



PREFEITURA DE
MOGEIRO
CIDADE DO DESENVOLVIMENTO